



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
ARARIPE - CEARÁ

Projeto de Lei Nº 283/86. Araripe-Ce, 15 de Fevereiro de 1986.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo  
a firmar convênio com Teleceará S/A  
(Telecomunicações do Ceará S/A).

O Prefeito Municipal do Araripe-Estado do Ceará


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO ARARIPE, APROVOU E EU  
SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar  
convênio com a TELECEARÁ-CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ, pa-  
ra objetivar a intrerligação da Central de Telecomunicação com o  
Distrito de Brejinho deste Município.

Art. 2º:- Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, serão  
apontados recursos próprios do Município.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARARIPE, em 15 de Fevereiro  
de 1.986

  
ELISIO ALVES DE ALENCAR

- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

CONVÊNIO Nº PAJ- 104-S1/86

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A TELECEARÁ- TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A- E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, PARA A INTERLIGA DA CENTRAL DE TELEFONIA DO DISTRITO DE BREJINHO À REDE INTERURBANA.

Pelo presente Termo, de um lado, a TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A- TELECEARÁ, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 07.072.812/0001-91, com sede na Av. Duque de Caxias nº 420, representada pelo seu Presidente, Clovis Alexandrino Nogueira e pelo seu Diretor Técnico Francisco de Assis Barbosa e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Araripe, representada pelo seu Prefeito Elísio Alves de Alencar, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado, respectivamente, TELECEARÁ E PREFEITURA, têm entre si convencionados o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONVÊNIO

1;1- O presente convênio tem por objeto a interligação da Central de Comunicação Telefônica urbana, marca , com capacidade para terminais, estando com instalado, mantida pela Prefeitura, com a rede interurbana de telefonia da Teleceará, através de circuito interurbano já instalado no Município.

1.1.1. As partes convincentes declaram que a central e redes acham-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, de modo a satisfazer as diligências mínimas para a interligação objeto deste convênio.

1.1.2. Obdecida as cláusulas constantes deste convênio, a Teleceará manterá interligação de que trata o presente enquanto a central e redes da Prefeitura, telefônicas, acharem-se em





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

perfeito estado de funcionamento.

1.2- integra também o convênio presente, valendo todas as suas cláusulas como se aqui estivessem transcritos os contrato nº , que em , firmaram entre si a Teleceará e a Prefeitura, para a interligação do Município do Araripe à rede Interurbana do Ceará.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERAÇÃO DA CENTRAL

2.1 - A Central de que trata o item 1.1 será operada pela Prefeitura, cabendo-lhe todo o ônus de contratação e remuneração do pessoal bem assim a manutenção e reparos.

2.2- A Prefeitura se compromete a operar a Central de acordo com as normas legais e regularmente em vigor ou que venham a ser emitidos pelos poderes constituídos ou ainda de acordo com as instruções baixadas pela Teleceará, as quais passam a fazer parte integrante do presente acordo.

2.3- A Prefeitura se compromete a realizar ligações interurbanas, solicitadas pelo público, através dos terminais de sua central, obrigando-se ainda a cobrar a tarifa respectiva, cujo recolhimento aos cofres da Teleceará deverá ser procedido na forma do contrato nº

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

3.1 A Prefeitura manterá a central em operação com prepos- tos seus por cujas obrigações trabalhistas e sociais se responsabilizará integralmente, reservando-se, entretan- to, a Teleceará ao direito de fixar horários de Traba- lhos nos quais se incluirão os sábados, domingos e feri- ados.

3.2 A Teleceará fará programas regulares de treinamento obrigando-se a prefeitura a liberar o pessoal de opera- ção convocado, sem prejuízo da operação da central.

3.3 A Prefeitura se submeterá previamente à Teleceará o no- me dos servidores que vier a lotar nos serviços de opera



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

ção da central, os quais ficam sujeitos às normas que disciplinam o sigilo das comunicações telefônicas.

3.4 À Teleceará fica assegurado o direito de determinar à prefeitura, seja afastado do serviço de operação da central qualquer dos funcionários na mesma prefeitura nele lotados.

3.4.1 O exercício da prerrogativa constante da cláusula anterior não implicará em nenhuma obrigação de natureza trabalhista ou social contra a Teleceará.

4.-- CLÁUSULA QUARTA - DA TARIFA

4.1 A Prefeitura se obriga a cobrar as tarifas estabelecidas pela Teleceará, sendo assegurado à primeira o produto integral da receita dos serviços urbanos

4.2 A Prefeitura recolherá mensalmente à rede bancária o fundo nacional de Telecomunicação, de acordo com as normas estabelecidas para a regulamentação dessa obrigação para fiscal.

4.3 A Teleceará, pagar, mensalmente, à Prefeitura a título de retribuição pelos serviços executados, 30% (trinta por cento) sobre a receita líquida das ligações interurbanas solicitadas pelos assinantes

4.3.1 O produto da arrecadação das ligações de que trata o item anterior será recolhido à Teleceará na forma da Cláusula referido no item 1.2.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DA (RECEITA) CENTRAL E DE SUA REDE

5.1 A prefeitura fica obrigada a manter a central e sua rede em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo proceder aos reparos e defeitos supervenientes com a necessária urgência.

5.2 A Prefeitura manterá contrato de assistência técnica ou credenciará uma ou mais empresas indicadas pela teleceará para a prestação de serviços em reparos e manutenção do seu sistema de telefonia.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

- 5.2.1 A Teleceará poderá, em qualquer época, determinar à Prefeitura a substituição da empresa contratada ou credenciada para a prestação de assistência técnica de que trata o item anterior.
- 5.3 Todo o ônus de apresentação da central e redes, bem assim de sua operação e de contratação de pessoal caberá inteiramente à prefeitura, assistindo à Teleceará o direito de cobrar da mesma quaisquer despesas que venham a realizar em benefício deste convênio, decorrentes de deslocamento de técnicos e servidores, execução de atividades de treinamento, vistorias e etc.
- 5.3.1 A cobrança das despesas de que trata o item anterior depender de prévio ajuste entre as partes convinentes
- 5.4 A substituição de mesa e ampliação da rede ou de número de terminais dependerá de prévia autorização da Teceará.
6. - CLAUSULA SEXTA - INSTALAÇÕES FÍSICAS
- 6.1 As instalações físicas que abrigarem a central ou mesa de comutação ficam sujeitas a aprovação da Teleceará, que poderá, em qualquer época, estabelecer condições quanto a reformas a serem realizadas, área, localização, vias de acesso ao público, lay out e demais exigências necessárias ao perfeito funcionamento de serviços.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA TELECEARÁ
- 7.1 A lavratura do presente convênio não implicará no reconhecimento de qualquer direito da Prefeitura de explorar serviço de telefonia, ficando entendido que a operação da Central é feita a título precário, até que a Teleceará, no exercício legal de seus poderes de concessionária resolva explorar diretamente tais serviços.
- 7.2 Fica igualmente asserado à Teleceará o direito de encampar a central e rede da prefeitura, mediante o pagamento da indenização em ações de valor correspondente ao preço de avaliação do acervo da central.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

- 7.2.1 Na hipótese prevista no item anterior, a avaliação será procedida por dois técnicos da Teleceará
- 7.2.2 Havendo desacordo quanto ao valor do acervo atribuído pelos técnicos da Teleceará, as partes de comum acordo indicarão um terceiro para proceder nova avaliação, de preferência um empresa especializada na área de telecomunicações
- 7.3 A Teleceará poderá ainda optar pela não encampação da central da Prefeitura e, em qualquer tempo, instalar nova central na sede do Município obrigando-se a Prefeitura a suspender as atividades do seu sistema, a partir do momento em que a Teleceará inaugurar sua central
- 7.3.1 Na Hipótese prevista no item anterior à Prefeitura, bem assim seus usuários terão a alegar em termos de indenização de qualquer natureza
- 7.4 Confere-se ainda à Teleceará o direito de acesso a todas dependências utilizadas pela prefeitura na manutenção dos serviços, objeto deste convênio, bem assim inspecionar regularmente instalações, central e redes, determinando os reparos e adaptações que devem ser procedidos para cumprimento da cláusula 2.1
8. - CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONVÊNIO
- 8.1 O Presente convênio feito a título precário, não tem prazo fixo de vigência, ficando seu termo final única e exclusivamente a critério da Teleceará, obedecidas as normas e condições constantes da cláusula nona.
- 8.1.1 Fica entendido que a rescisão do presente convênio implicará na suspensão das atividades da Prefeitura na operação da central descrita na cláusula primeira.
9. - CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 9.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste convênio importará na sua rescisão de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

9.2 Ensejarão ainda a rescisão do presente convênio:

9.2.1 A encampação pela Teleceará da central e rede da Prefeitura, na forma do ítem 7.2 da Cláusula sétima.

9.2.2 A implantação pela Telecerá da nova central no município de sua localização.

9 9.3 A fora o caso previsto no ítem 9.2.1, a rescisão do presente convênio, quaisquer que sejam os seus fundamentos, não assegurarão à Prefeitura os seus usuários, o direito de qualquer indenização.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza para diremir dúvidas pertinentes a este convênio.

E, por assim estarem justas e convencionadas, assinam o presente instrumento, em três (três) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE E  
PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO  
DAS REDES TELEFÔNICAS DO MUNICÍPIO DE ARARIPE.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATANTE

1.1 São contratantes a Prefeitura Municipal de Araripe adiante denominada PREFEITURA e  
a seguir denominada CONTRATADA inscrita no CGC MF. sob o nº  
, estabelecida

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - REPRESENTANTES

2.1 Representam a Prefeitura o seu prefeito Sr. Elísio Alves de Alencar, e a contratada, seu Sócio

3.- CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1 A CONTRATADA, por força deste contrato, obriga-se a executar a reforma e ampliação das redes telefônicas da cidade de Araripe, aí compreendidos serviços tais como: lançamento e/ou retirada de cabos aéreos emendas e instalações de caixas e armários e aparelhos telefônicos e todo e qualquer serviço complementar constante dos anexos deste contrato

4.- CLÁUSULA QUARTA = DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem integralmente transcrito os seguintes documentos:

4.1.1.- Edital de tomada de preços nºs e seus anexos

4.1.2.- Proposta da CONTRATADA, de , com todos os anexos que nela figurarem.

4.2 Qualquer divergência entre os documentos aplicáveis e o presente contrato, prevalecerão as Cláusulas deste.

5.- CLÁUSULA QUINTA = PRAZO

5.1 O prazo de duração deste contrato é de 45 dias a contar da data da comunicação para início do serviço.

6. - CLÁUSULA SEXTA - PREÇO





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

7.- CLAUSULA SÉTIMA = FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 7.1 - O pagamento dos serviços será feito da seguinte forma: 20% (vinte por cento) por ocasião da assinatura do contrato. 30% (trinta por cento) após a sua aceitação final. 50% (cinquenta por cento) até noventa dias após a sua conclusão.
- 7.2 O saldo devedor, não pago, decorridos noventa dias da data de sua conclusão fica sujeito a reajustamento, a partir da data de início do contrato, de acordo com os índices de correção monetária das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional

8.- CLAUSULA OITAVA - GARANTIAS

- 8.1 A CONTRATADA garantirá os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo de doze meses, contados da data da aceitação final, comprometendo-se a fazer por sua conta própria, reparos, ajustes, modificações ou substituições para que seja mantidas as características especificadas.
- 8.2 - A PREFEITURA assegurará o pagamento dos serviços:
- a) com a quantia Cr\$ ( )  
) , depositada na conta nº do Banco  
e que se destina exclusivamente para o pagamento dos ""  
dos serviços objeto do presente contrato
- b) Valores relativos à participação financeira a ser arrecadada na expansão de mais telefones, que serão depositadas na conta bancária de que trata a letra anterior
- c) Cr\$ ( )  
) de cada uma das parcelas do imposto de circulação de mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios, relativos aos meses de



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

9. - CLÁUSULA NONA- INTERVENIÊNCIA DA TELECEARÁ

9.1 - A Telecomunicações do Ceará S/A - TELECEARÁ ' admitida como parte interveniente neste contrato, competindo-lhe proceder fiscalização periódica dos serviços, autorizar sua execução, propor modificações, ajuste e correções que se fizerem necessárias e fazer sua aceitação final, não lhe sendo atribuída, entretanto, qualquer obrigação de natureza econômica financeira.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADE

10.1 Ressalvados os motivos de força maior, fica convencionada uma multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada em caso de infração a qualquer cláusula ou condição disposta neste contrato, aplicável ainda por qualquer atraso na entrega dos serviços.

10.2 A parte que motivar a rescisão do contrato fica sujeita ao pagamento de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 Faculta-se à PREFEITURA o direito de descontar "ex-ofício" as multas previstas neste contrato, das importâncias a serem pagas à licitante

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

11.1 Serão motivos de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, sem que caiba à CONTRATADA indenização de qualquer espécie:

a) Não início dos serviços dentro de dez dias corridos após comunicado que autoriza o início dos trabalhos

b) Inadimplemento de qualquer obrigação contratual por parte da CONTRATADA

c) Falência, concordata, dissolução judicial da CONTRATADA impetradas, homologadas ou decretada.

d) Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do contrato, sem aprovação por escrito da PREFEITURA

e) Interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela PREFEITURA





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

- f) Desobediência de ordem escrita da fiscalização da PREFEITURA ou da TELECEARÁ
- g) Não execução dos serviços estritamente de acordo com o projeto, normas, exigências, especificações e desenhos fornecidos, salvo modificações impostas por razões técnicas aceitas pela PREFEITURA e pela TELECEARÁ.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Executando-se os materiais constantes do anexo III. do Edital' da tomada de preço, a CONTRATADA fornecerá todo o material, mão de obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços, objetos do presente contrato.
- 12.2 Fica reservado à PREFEITURA o direito de, em qualquer época, introduzir modificações, com acréscimo ou diminuição dos serviços
- 12.3 A CONTRATADA utilizará, sempre que possível, o material retirado da antiga rede devolvendo o excedente à PREFEITURA

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Araripe para quaisquer medidas relativas ou decorrente do presente contrato

E, por estarem justos e contratados, assinam na presença das' testemunhas abaixo, o presente contrato, feito em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araripe,

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TELECEARÁ

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_